



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

Lei n.º 010/2008.

Assaré, Ceará, 09 de Junho de 2008.

Dispõe sobre a instituição do Fundo Sócio Ambiental do Município de Assaré e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Assaré, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Sócio Ambiental do Município de Assaré.

Art. 2º- O Fundo Sócio Ambiental do Município de Assaré será constituído de recursos provenientes de:

- I. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. doações de entidades internacionais;
- VI. acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. preço público cobrado pela aprovação de projetos ambientais;
- VIII rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX. compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;


Francisco Evandro Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 043.620.033-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

X. indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;

XI. outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Sócio Ambiental do Município de Assaré serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º- O Fundo será administrado pela Secretária de Administração e Finanças com supervisão do Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Os recursos do fundo só poderão ser sacados com as assinaturas conjuntas do Secretário (nome da secretaria) e o Prefeito Municipal

Art. 5º- Os recursos do Fundo Sócio Ambiental do Município de Assaré, destinam-se precipuamente a apoiar:

I. o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;
- d) agricultura orgânica
- e) saneamento ambiental

II. o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

III. Recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo Único. Semestralmente serão publicados demonstrativos das origens e aplicações dos recursos do Fundo Sócio Ambiental do Município de Assaré.

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de


Francisco Evanderson Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 045.620.633-91